



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2116/2017

INSTITUI O DIA DA
MERENDEIRA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty **Carlos José Gama Miranda** **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído no Município de Paraty o dia 12 de Novembro como o “Dia Municipal da Merendeira Escolar”.

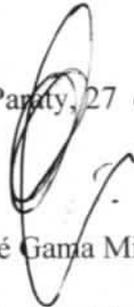
§ 1º Até o dia 31 de outubro de cada ano, as merendeiras realizarão votação secreta para eleição daquela que será homenageada representando a categoria, na última Sessão Ordinária do mês de outubro na Câmara de Vereadores, no espaço destinado a convidados especiais.

§ 2º A seleção da merendeira, através de votação secreta a que alude o parágrafo primeiro, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do nome da escolhida à Câmara Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis após o término da votação.

Art. 2º O “Dia Municipal da Merendeira Escolar” tem como objetivo o reconhecimento e a valorização e aperfeiçoamento destas profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 27 de outubro de 2017.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal